



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE CONSERVAÇÃO EMERGENCIAL DE
RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS PERTENCENTES À 8ª SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL – BAGÉ

VOLUME ÚNICO – ORÇAMENTO
SEM DESONERAÇÃO

SPR/EER – Equipe de Economia Rodoviária
ABRIL/2025



SUMÁRIO

1 – PREMISSAS BÁSICAS DO ORÇAMENTO	3
1.1 – METODOLOGIA	4
1.2 – BDI	4
1.3 – CUSTO DE MÃO DE OBRA	4
1.4 – COTAÇÃO DE MATERIAIS	4
1.5 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL	5
1.6 – CANTEIRO DE OBRA	5
1.7 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	5
1.8 – FATOR DE INTERFERÊNCIA DE TRÁFEGO - FIT	6
2 – ENCARGOS SOCIAIS	7
3 – DEMONSTRATIVO DO BDI	11
4 – CÁLCULO DO FIT PONDERADO	42
5 – QUADRO RESUMO	44
6 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	46
7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	48
8 – MÃO DE OBRA ORDINÁRIA	50
9 – CURVA ABC	52
10 – BINÔMIO DOS AGREGADOS E COTAÇÕES	56
11 – QUADRO DE DISTÂNCIAS	60
12 – CANTEIRO DE OBRAS	63
13 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL	65
14 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	71
15 – CÓPIA DAS COTAÇÕES	74
16 – COMPOSIÇÕES DO ORÇAMENTO	78



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

1 – PREMISSAS BÁSICAS DO ORÇAMENTO



1.1. METODOLOGIA

O presente orçamento foi elaborado com base nos custos unitários dos serviços coletados no novo SICRO, no regime **sem** desoneração, referente ao mês de **janeiro/2025** da região sul, do estado do Rio Grande do Sul.

Foram adotadas composições de preços unitários, com os custos de mão de obra e equipamentos do SICRO.

1.2. BDI

O BDI **sem** desoneração aplicado nos serviços encontra-se apresentado no orçamento, de forma discriminada, sem considerar o ISSQN, que no orçamento em tela, que tem a alíquota de 5,00% conforme o código tributário do município sede da 8ª Superintendência Regional de Bagé.

O BDI diferenciado na forma **sem** desoneração é de **15,00%** para aquisição e transporte de produtos asfálticos e serviços terceirizados, conforme Memorando Circular nº 12/2012-DIREX – Aplicação de BDI Diferenciado.

1.3. CUSTO DE MÃO DE OBRA

Os custos referentes a mão de obra utilizados do orçamento, inclusive encargos sociais, encargos complementares, periculosidade e insalubridade, estão de acordo com o Manual de Custos de Infraestrutura e Transportes, Volume 04 – Mão de Obra.

Os encargos sociais utilizados estão apresentados de forma discriminada no capítulo 2 deste volume.

1.4. COTAÇÃO DE MATERIAIS

Os materiais constantes na faixa A da curva ABC de materiais tiveram os seus preços unitários cotados na região da obra ou o mais próximo possível a ela.

Na cotação e cálculo do binômio dos materiais pétreos, os preços unitários foram cotados na região da obra ou o mais próximo possível a ela.



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

Para os dois casos foi estabelecido como referência a condição mais vantajosa em função do binômio “aquisição + transporte”. Também, para a elaboração dos binômios, visando atender a IS N°10/DNIT de 9 de outubro de 2024, foi necessária a inclusão dos preços SICRO.

1.5. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Considerando a necessidade de padronização dos critérios para adoção na elaboração dos orçamentos das conservas emergenciais:

Foi adotado o modelo de administração local tendo como base aquele empregado nas Conservas de Rodovias do DAER/RS, com as devidas adequações em virtude de se tratar de conserva emergencial de rodovias, com período de execução reduzido.

1.6. CANTEIRO DE OBRAS

Considerando a necessidade de padronização dos critérios para adoção na elaboração dos orçamentos das conservas emergenciais:

Foi adotado o modelo de canteiro de obras em contêineres, tendo como base aquele empregado nas Conservas de Rodovias do DAER/RS, com as devidas adequações em virtude de se tratar de conserva emergencial de rodovias.

1.7. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A mobilização e desmobilização dos equipamentos relacionados nos serviços foram elaboradas de acordo com o Volume 09 do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes. Para o efetivo da mão de obra especializada, haverá mobilização junto com os veículos da administração local.



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

1.8. FATOR DE INTERFERÊNCIA DE TRÁFEGO - FIT

O Fator de Interferência de Tráfego é utilizado para adequação de preços que sofrem variações devido à redução de eficiência dos serviços, está condicionado ao volume médio de tráfego diário do trecho e sua proximidade a áreas urbanas. O modelo matemático estabelece:

Se $VDM < 2.000$, $FIT = 0\%$;

Se $2.000 < VDM < 11.000$, $FIT = [(VDM - 2.000) / 600\%]$;

Se $VDM > 11.000$, $FIT = 15\%$

Para o cálculo do FIT, é adotado o VDM publicado pelo DAER por trecho do S.R.E. No entanto, para a conserva emergencial considerada, não foram localizados dados de tráfego para as rodovias em questão, adotando-se o FIT igual a 0%.



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

2 – ENCARGOS SOCIAIS



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SIGRO

Rio Grande do Sul - Janeiro/2025

Sem discriminação

CGCIT

DMT

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)										Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)										Reincidência (%)				Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2									
P9801	Ajudante	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	-	-	17,94%	4,96%	1,21%	0,96%	0,05%	0,09%	9,24%	0,00%	-	7,44%	0,20%	11,12%	4,33%	0,93%	12,95%	0,67%	109,64%								
P9802	Ajudante especializado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	-	-	17,94%	4,96%	1,21%	0,96%	0,05%	0,09%	9,24%	0,00%	-	7,44%	0,20%	11,12%	4,33%	0,93%	12,95%	0,67%	109,64%								
P9803	Almozarife	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	-	4,75%	0,94%	0,05%	0,08%	9,24%	0,02%	-	5,07%	0,14%	7,59%	3,71%	0,93%	5,93%	0,46%	77,10%							
P9804	Apontador	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	-	1,02%	0,96%	0,05%	0,08%	9,24%	0,02%	-	7,57%	0,21%	11,31%	3,59%	0,93%	4,46%	0,88%	77,64%							
P9805	Armador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	18,02%	4,98%	1,80%	0,94%	0,05%	0,08%	9,24%	0,00%	-	7,05%	0,19%	10,52%	4,35%	0,93%	13,44%	0,64%	110,44%							
P9806	Auxiliar administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	6,89%	0,96%	0,05%	0,04%	9,25%	0,14%	-	4,12%	0,10%	5,85%	3,77%	0,93%	6,57%	0,37%	76,42%								
P9807	Bombeiro hidráulico	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	18,55%	5,13%	5,84%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,28%	0,12%	6,39%	4,50%	0,93%	15,24%	0,39%	109,98%							
P9808	Carpeniteiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	-	-	18,25%	5,05%	3,80%	0,95%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,84%	0,18%	8,73%	4,41%	0,93%	13,97%	0,53%	109,34%							
P9809	Encarregado administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	18,47%	5,11%	5,28%	0,95%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	3,35%	0,08%	4,58%	3,80%	0,93%	7,06%	0,30%	76,42%						
P9810	Eletrodista	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,89%	0,95%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,72%	0,13%	7,05%	4,48%	0,93%	14,70%	0,43%	109,16%							
P9811	Encarregado especializado	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,88%	0,95%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,45%	0,12%	6,65%	3,74%	0,93%	6,16%	0,40%	75,98%							
P9812	Engenheiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	-	7,86%	0,94%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	3,41%	0,09%	4,67%	3,80%	0,93%	7,03%	0,30%	76,44%						
P9814	Operacional	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	-	1,22%	0,91%	0,05%	0,10%	9,24%	0,01%	-	7,43%	0,20%	11,10%	3,59%	0,93%	4,57%	0,67%	77,98%							
P9815	Jardineiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,41%	-	-	-	18,55%	5,14%	5,88%	0,91%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,01%	-	4,24%	0,12%	6,34%	4,50%	0,93%	15,15%	0,38%	109,58%							
P9819	Engenheiro supervisor	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	-	7,86%	0,94%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	3,41%	0,09%	4,67%	3,80%	0,93%	7,03%	0,30%	76,44%						
P9821	Pedreiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	-	-	18,24%	5,05%	3,48%	0,95%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,91%	0,16%	8,83%	4,41%	0,93%	13,92%	0,53%	109,34%							
P9822	Pintor	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,67%	-	-	18,14%	5,02%	2,72%	0,94%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,43%	0,18%	9,60%	4,38%	0,93%	13,84%	0,88%	110,34%								
P9823	Serralheiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,67%	-	-	18,32%	5,07%	4,11%	0,94%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	-	-	5,50%	0,15%	8,21%	4,43%	0,93%	14,44%	0,50%	110,18%								
P9824	Servente	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	-	-	17,94%	4,98%	1,21%	0,96%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,44%	0,20%	11,12%	4,33%	0,93%	12,85%	0,67%	109,64%							
P9825	Soldador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,67%	-	-	18,18%	5,03%	3,02%	0,94%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,23%	0,17%	9,31%	4,39%	0,93%	13,87%	0,86%	110,31%								
P9826	Chefe setor de franquias	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,41%	-	-	-	9,99%	0,91%	0,05%	0,06%	9,25%	0,74%	0,13%	-	2,13%	0,04%	2,34%	3,88%	0,93%	7,86%	0,19%	75,70%									
P9827	Vigia	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,75%	0,96%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,04%	-	4,40%	0,12%	6,58%	3,74%	0,93%	6,19%	0,40%	75,98%							
P9830	Montador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,67%	-	-	17,97%	4,97%	1,45%	0,94%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,28%	0,20%	10,88%	4,35%	0,93%	13,29%	0,68%	110,48%								
P9833	Auxiliar de laboratório	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,67%	-	-	-	-	2,88%	0,94%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,32%	0,17%	9,45%	3,65%	0,93%	5,22%	0,57%	77,72%								
P9837	Oceânico	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,41%	-	-	-	-	6,97%	0,91%	0,05%	0,06%	9,25%	0,74%	0,17%	-	3,92%	0,10%	5,77%	3,78%	0,93%	6,75%	0,95%	76,55%								
P9840	Encarregado geral	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,88%	0,95%	0,05%	0,07%	9,24%	0,00%	-	4,57%	0,12%	6,65%	3,74%	0,93%	6,16%	0,40%	75,98%								
P9842	Faxineiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,67%	-	-	-	-	3,40%	0,94%	0,05%	0,02%	9,25%	0,74%	0,15%	-	5,97%	0,16%	8,93%	3,67%	0,93%	5,46%	0,54%	77,69%								
P9843	Operador de equipamento leve	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,67%	-	-	18,41%	5,09%	4,80%	0,95%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,04%	0,14%	7,52%	4,46%	0,93%	14,49%	0,45%	109,20%								
P9845	Operador de equipamento pesado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,67%	-	-	18,41%	5,09%	4,80%	0,95%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,04%	0,14%	7,52%	4,46%	0,93%	14,49%	0,45%	109,20%								
P9846	Operador de equipamento especial	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,67%	-	-	18,41%	5,09%	4,80%	0,95%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,04%	0,14%	7,52%	4,46%	0,93%	14,49%	0,45%	109,20%								
P9847	Perfurador de tubulão	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,67%	-	-	18,41%	5,09%	4,80%	0,95%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,04%	0,14%	7,52%	4,46%	0,93%	14,49%	0,45%	109,20%								
P9848	Desembista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,67%	-	-	17,94%	4,98%	1,21%	0,96%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,44%	0,20%	11,12%	4,33%	0,93%	12,85%	0,67%	109,64%								
P9849	Condutor maquinista fluvial	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,41%	-	-	-	-	7,14%	0,91%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	3,78%	0,10%	5,17%	3,78%	0,93%	6,76%	0,34%	76,22%								
P9850	Copeiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,67%	-	-	-	-	9,22%	0,94%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,15%	-	2,46%	0,06%	3,12%	3,85%	0,93%	7,63%	0,22%	76,09%								
P9851	Médico do trabalho	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,41%	-	-	-	-	5,88%	0,91%	0,05%	0,04%	9,24%	0,74%	0,06%	-	4,25%	0,12%	6,34%	3,74%	0,93%	6,33%	0,38%	76,32%								
P9852	Blasler	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,41%	-	-	18,58%	5,14%	6,03%	0,91%	0,05%	0,10%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,21%	0,12%	6,29%	4,50%	0,93%	15,17%	0,38%	109,59%								
P9853	Pré-marcador	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,67%	-	-	17,94%	4,98%	1,21%	0,96%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,44%	0,20%	11,12%	4,33%	0,93%	12,85%	0,67%	109,64%								
P9854	Recepcionista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,67%	-	-	-	-	6,30%	0,94%	0,05%	0,01%	9,25%	0,74%	0,20%	-	4,40%	0,11%	6,04%	4,37%	0,93%	6,56%	0,39%	77,17%								
P9855	Manteiro de máquinas	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,41%	-	-	-	-	8,77%	0,91%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	2,81%	0,07%	3,55%	3,83%	0,93%	7,37%	0,25%	76,82%								
P9856	Manteiro de convés	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,41%	-	-	18,92%	5,24%	8,85%	0,91%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	2,75%	0,08%	3,47%	4,61%	0,93%	16,39%	0,24%	109,12%								
P9857	Manteiro de convés - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,67%	-	-	-	-	8,85%	0,91%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	2,75%	0,08%	3,47%	4,61%	0,93%	16,39%	0,24%	109,12%								
P9858	Laboratorista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,67%	-	-	-	-	2,88%	0,94%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,32%	0,17%	9,45%	3,65%	0,93%	5,22%	0,57%	77,72%								
P9859	Trabalhador de via	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,67%	-	-	17,94%	4,98%	1,21%	0,96%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,44%	0,20%	11,12%	4,33%	0,93%	12,85%	0,67%	109,64%								
P9861	Selecionador de material pétreo	h	20,00%	8,00%	2,50%																																



CGCT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

DMT

Rio Grande do Sul - Janeiro/2025
Sem desoneração

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)										Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)					Reincidência (%)					Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2	D3	D4	D5		
P9948	Motorista de veículo leve - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	0,67%	-	-	6,60%	0,94%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,01%	-	4,18%	0,11%	5,73%	3,76%	0,93%	6,61%	0,37%	76,81%		
P9949	Topógrafo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	0,67%	-	-	3,93%	0,94%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,62%	0,15%	8,39%	3,68%	0,93%	5,52%	0,51%	77,35%		
P9951	Médico de câmara hipobárica	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	0,41%	12,00%	-	5,98%	0,91%	0,05%	0,04%	9,24%	0,74%	0,06%	-	4,25%	0,12%	6,34%	3,74%	0,93%	8,37%	0,40%	90,38%		
P9952	Pedreiro - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	3,48%	0,95%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,91%	0,18%	8,83%	3,67%	0,93%	5,36%	0,53%	76,74%		
P9953	Eletricista - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,28%	0,96%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,72%	0,13%	7,05%	3,72%	0,93%	6,02%	0,43%	76,14%		
P9954	Servente - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	1,21%	0,86%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,44%	0,20%	11,12%	3,59%	0,93%	4,52%	0,67%	77,57%		
P9955	Engenheiro chefe	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	0,67%	-	-	7,66%	0,94%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,04%	-	3,41%	0,09%	4,67%	3,80%	0,93%	7,03%	0,30%	76,44%		
P9956	Motorista de caminhão com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	18,53%	5,13%	5,79%	0,95%	0,07%	9,24%	0,00%	-	4,37%	0,12%	6,53%	4,50%	0,93%	14,91%	0,39%	109,08%		
P9972	Técnico de balneária	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,41%	0,41%	-	-	8,44%	0,91%	0,05%	0,10%	9,24%	0,74%	0,01%	-	3,07%	0,07%	3,88%	3,82%	0,93%	7,26%	0,27%	76,01%		

CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DOS DADOS DESTA PLANILHA:

- Para fins de apresentação dos valores percentuais obtidos para cada parcela dos encargos sociais e trabalhistas adotou-se apenas quatro casas decimais em percentagem, o que pode promover pequenas diferenças entre o valor divulgado na coluna "Total (%)" em relação a uma eventual soma dos valores visíveis das parcelas.
- Sobre os encargos sociais e trabalhistas apresentados na presente tabela, não está aplicada a média móvel. A média móvel é parte da metodologia de cálculo dos salários e encargos sociais das categorias do SICRO, tendo por objetivo estabilizar os resultados e realizar o arredondamento das variações dicromentes de eventuais flutuações no número de amostras. Isso implica dizer que, após a obtenção dos valores totais dos encargos sociais (última coluna), deve ser aplicada a média aritmética para obter os valores finais apresentados aqui juntamente com os resultados das duas referências anteriores, colando desta forma, os percentuais efetivamente utilizados no cálculo dos custos da Mão de Obra.

Legenda:	Classificação	Parcela	Descrição
	A1	Previdência Social	
	A2	FGTS	
	A3	Salário Educação	
	A4	SESC ou SESI	
	A5	SENAI / SEBRAE	
	A6	INCRRA	
	A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho	
	A8	SECONCI	
	A9	FAE - Financiamento de Aposentadoria Especial	
	B1	Reposu Semanal Remunerado - Domingos	
	B2	Feriados	
	B3	Férias Gozadas + 1/3	
	B4	Auxílio Enfermidade	
	B5	Auxílio Acidente de Trabalho	
	B6	Licença Paternidade	
	B7	13º Salário	
	B8	Faltas Justificadas	
	B9	Férias sobre Licença Maternidade	
	B10	Reciclagem Tecnológica	
	C1	Aviso Prévio Indenizado	
	C2	Aviso Prévio Trabalhado	
	C3	Férias Indenizadas + 1/3	
	C4	Depósito por Rescisão Sem Justa Causa	
	C5	Indenização Adicional	
	D1	Reincidência de A sobre B	
	D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

3 – DEMONSTRATIVO DO BDI



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

SERVIÇO Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 8ª SR
NATUREZA DA OBRA: Conservação Rodoviária
EXTENSÃO: 349,80 km
DATA BASE: jan/25

DEMONSTRATIVO DO BDI S/ DESONERAÇÃO		
DESPESAS INDIRECTAS	% sobre PV	% sobre CD
A - Administração Central	7,04%	9,00%
B - Custos Financeiros (0,89% sobre (PV-Lucro))	1,02%	1,30%
C - Seguros e Garantias Contratuais	0,25%	0,32%
D - Riscos	0,50%	0,64%
Sub-Total 1	8,81%	11,26%
BENEFÍCIOS	% sobre PV	% sobre CD
E - Lucro Operacional	9,38%	12,00%
Sub-Total 2	9,38%	12,00%
TRIBUTOS	% sobre PV	% sobre CD
F - PIS	0,65%	0,83%
G - COFINS	3,00%	3,84%
H - ISS/ISSQN	0,00%	0,00%
I - CPRB	0,00%	0,00%
Sub-Total 3	3,65%	4,67%
BDI COM TRIBUTOS (%)	21,84%	27,93%

Conforme Ofício-Circular nº 1894/2025 (SEI DNIT nº 20669412) vigente desde 27 de março de 2025.





DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 8ª SR
NATUREZA DA OBRA: Conservação Rodoviária
EXTENSÃO: 349,80 km
DATA BASE: jan/25

DEMONSTRATIVO DO BDI (C/ ISSQN) S/ DESONERAÇÃO		
DESPESAS INDIRECTAS	% sobre PV	% sobre CD
A - Administração Central	6,81%	9,00%
B - Custos Financeiros (0,89% sobre (PV-Lucro))	1,02%	1,35%
C - Seguros e Garantias Contratuais	0,25%	0,33%
D - Riscos	0,50%	0,66%
Sub-Total 1	8,58%	11,34%
BENEFÍCIOS	% sobre PV	% sobre CD
E - Lucro Operacional	9,08%	12,00%
Sub-Total 2	9,08%	12,00%
TRIBUTOS	% sobre PV	% sobre CD
F - PIS	0,65%	0,86%
G - COFINS	3,00%	3,96%
*H - ISS/ISSQN	3,00%	3,96%
I - CPRB	0,00%	0,00%
Sub-Total 3	6,65%	8,78%
BDI COM TRIBUTOS (%)	24,31%	32,12%

Conforme Ofício-Circular nº 1894/2025 (SEI DNIT nº 20669412) vigente desde 27 de março de 2025.

DEMONSTRATIVO DE ISSQN			
Município	Alíquota ISSQN	*Base de Cálculo	Alíquota adotada
Bagé	5,00%	60,0%	3,00%

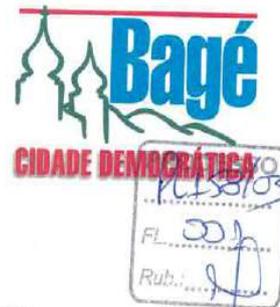
*O ISSQN deve ser aplicado com redução da base de cálculo em 40% em virtude da possibilidade da dedução dos materiais produzidos pelos prestadores de serviços, conforme é descrito na pág. 179 do Manual de Custos do DNIT - Volume 01 - Metodologia e Conceitos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº4068 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

REGULA AS RELAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO DE BAGÉ, COMO PODER TRIBUTANTE E OS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS.

LUIZ FERNANDO MAINARDI, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Bagé, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

**TÍTULO I
PARTE GERAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A presente Lei regula as relações entre o Município de Bagé, como poder tributante, e os contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISS).

**Seção I
Do fato gerador**

Art. 2º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa – que passa a fazer parte integrante desta Lei - por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º- O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º - O contribuinte que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas na Lista de serviços - anexo I - ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

§ 4º - A incidência do imposto independe:

I – da denominação dada, em contrato ou qualquer outro documento, ao serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rainha da Fronteira



II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo da penalidade aplicável;

III - do resultado financeiro obtido;

IV - da existência de estabelecimento fixo.

Art. 3º - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

IV - a prestação de serviços de empresa de caráter beneficente e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.



Seção II

Do local da prestação do serviço

Art. 4º - O serviço considera-se prestado, e o ISS devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§ 1º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º - Independentemente do disposto no caput e § 1º deste artigo, o ISS será devido a este município, sempre que em seu território for o local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso de serviços descritos no sub-item 3.05 da Lista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no sub-item 7.02 e 7.19 da Lista;

IV – da demolição, no caso de serviços descritos no sub-item 7.04 da Lista;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no sub-item 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no sub item 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no sub-item 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no sub-item 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no sub-item 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no sub-item 7.16 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no sub-item 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no sub-item 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no sub item 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no sub-item 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no sub-item 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



XVIII – do estabelecimento do tomado da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto a este Município, relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, existentes em seu território.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto a este Município, relativamente à extensão de rodovia explorada, existente em seu território.

§ 3º - Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

SEÇÃO III Do sujeito passivo

Subseção I Do Contribuinte

Art. 5º - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Subseção II Do responsável

Art. 6º - São responsáveis pelo crédito tributário referente ao ISS, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos:

I – o tomador do serviço, estabelecido no território deste Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado, ou domiciliado neste Município, ou não inscritos em seu cadastro fiscal, sempre que se tratar de serviços referidos na Lista de serviços que corresponde ao anexo I desta Lei;

II – o tomador ou o intermediário do serviço estabelecido ou domiciliado neste Município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



III – a firma individual ou a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços (anexo I).

§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo será efetivada mediante retenção na fonte e recolhimento do ISS devido, calculado sobre o preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente, conforme tabela que constitui o anexo I desta Lei

§ 2º - O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo, deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês em que ocorreu a retenção;

§ 3º - Os contribuintes alcançados pela retenção do ISS deverão escriturar em seus livros, de forma em separado, as operações próprias e o imposto de responsabilidade, de tal sorte que fique perfeitamente demonstrado, sem nenhuma dúvida, o montante do débito próprio e o relativo à responsabilidade assumida.

§ 4º - O valor do imposto não recolhido no prazo referido no §2º será acrescido de juros de mora, na proporção de 1% (um por cento) ao mês de atraso, e da multa de 30% (trinta por cento) do imposto devido, sujeitando-se ainda à atualização monetária nos termos da Lei.

§ 5º - Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a sua retenção na fonte.

SEÇÃO IV
Da base de cálculo

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado de forma fixa, ou seja, um valor pré determinado ao ano, conforme especificação contida no anexo II desta lei.

§ 2º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Seção V Da alíquota

Art. 8º - As alíquotas do imposto são as constantes das tabelas que constituem os anexo I e II desta lei.

§ 1º - Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

§ 2º - Excluído o contribuinte do imposto que deva pagar de forma fixa, nos termos do § 1º do artigo 7º, todos os demais contribuintes deverão emitir nota fiscal a cada serviço prestado, escriturar essas operações em livro próprio, para esse fim destinado, até o dia 05 do mês subsequente, bem como, apresentar à Fiscalização municipal, até o décimo dia do mês subsequente, a Guia de Declaração do ISS (GDISS).

Seção VI Do lançamento tributário

Art. 9º - Em se tratando de contribuintes cujo imposto é calculado de forma fixa, anexo II desta lei, o lançamento é efetuado de ofício.

Art. 10 - Para os demais contribuintes, obrigados ao pagamento variável, o lançamento próprio a este imposto corresponde ao lançamento por homologação, ou seja, é obrigação do sujeito passivo antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º - A Fazenda Municipal terá 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, para proceder à homologação, assim não procedendo, considerar-se-á homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 3º - A inobservância das determinações contidas neste artigo, importará em lançamento de ofício, acrescido de juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês de atraso, e da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto devido que deveria ter sido antecipado e não o foi, sem prejuízo da atualização monetária nos termos da Lei.

Seção VII Da apuração do imposto

Art. 11 - O contribuinte deverá apurar o imposto devido, de forma mensal, através da emissão de notas fiscais e/ou documentos autorizados pelo Poder Público que as substituam, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



escrituração de livros, bem como a emissão de documentos determinados pelo Poder Público Municipal, através de lei e ou regulamento.

Seção VIII

Do pagamento do imposto

Art. 12 - Os contribuintes, estando obrigados ao pagamento calculado de forma fixa, terão os seguintes prazos para o recolhimento do tributo:

I – integralmente até o último dia do mês de março de cada exercício, beneficiando-se com a redução de 20% (vinte por cento) do valor devido no ano;

II – de forma parcelada, dividindo-se o valor integral da anuidade, sem qualquer dedução, em quatro parcelas, cujos pagamentos deverão ser efetivados, respectivamente, no último dia dos meses de março, junho, setembro e a última parcela até o dia 20 dezembro.

Art. 13 - Para os demais contribuintes, cuja forma de cálculo seja variável, o pagamento deverá ser efetivado até o dia 10 do mês subsequente ao mês da apuração.

Parágrafo único – O pagamento deverá ser efetivado em instituição bancária autorizada ao recebimento, devendo ser utilizada guia de recebimento cujo modelo tenha sido aprovado pela Fazenda Municipal.

Art. 14 - O contribuinte que não efetuar os pagamentos nos prazos legais e o fizer, com atraso antes de iniciado qualquer procedimento do fisco para o lançamento do crédito tributário, sujeita-se ao pagamento do tributo acrescido de juros na proporção de 1% (um por cento) ao mês de atraso, multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária nos termos da Lei.

**TÍTULO II
PARTE ESPECIAL**

**CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DOS CONTRIBUINTES E/OU
RESPONSÁVEIS**

**Seção I
Da inscrição no cadastro fiscal**

Art. 15 - Estão sujeitos à inscrição obrigatória no cadastro do ISS as pessoas físicas, os empresários e as pessoas jurídicas prestadores dos serviços constantes nos anexos I e II desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. A inscrição será feita pelo contribuinte, ou seu representante legal, antes do início da atividade.

Art. 16 - Para efeitos de inscrição, constituem atividades distintas as que:

I – exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas a mesma alíquota, correspondam a diferentes pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas

II – embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;

III – estiverem sujeitas ao pagamento do imposto de forma fixa e variável.

Parágrafo único. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 17 - Sempre que houver alteração de nome, firma ou razão e denominação social, endereço, natureza da atividade, deverá ser feita comunicação à Fazenda Municipal, no prazo de 30 dias da alteração.

Art. 18 - A cessação da atividade deverá ser comunicada, no prazo de 30 dias do encerramento da atividade, através de requerimento.

§ 1º - A baixa será procedida, após verificada a situação fiscal do requerente.

§ 2º - A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive os que vierem a ser apurados quando da revisão da situação fiscal do requerente.

§ 3º - A inobservância das disposições deste artigo importará na baixa de ofício.

Seção II

Das obrigações relativas à escrituração e declarações

Art. 19 - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado de forma mais onerosa, mediante aplicação, para os devidos serviços, da alíquota mais elevada.

§1º - O contribuinte escriturará até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da apuração da base de cálculo, em livro próprio, ou escrituração eletrônica regulamentada por decreto executivo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá para cada serviço prestado uma nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com o modelo regulamentado por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



§2º - São de preenchimento obrigatório na nota fiscal os campos relativos ao nome do usuário, ao seu endereço, à data da prestação dos serviços, ao seu valor e à especificação dos serviços prestados, sob pena de multa.

§3º - Quando um documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão no talonário ou bloco todas as suas vias.

§ 4.º Salvo disposição especial diversa, é considerado inidôneo, para os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor da Fazenda Pública, o documento que:

- a) omita indicação determinada na legislação;
- b) não guarde exigência ou requisito previsto na legislação;
- c) contenha declaração inexata, esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emenda ou rasura que lhe prejudique a clareza;
- d) apresente divergência entre dados constantes de suas diversas vias;
- e) seja emitido por quem não esteja inscrito ou, se inscrito, esteja com sua inscrição desatualizada ou com sua atividade paralisada;
- f) que não corresponda, efetivamente, a uma operação realizada, ao seu ramo de atividade;
- g) que tenha sido emitido por pessoa distinta da que constar como emitente.

Parágrafo único - As ocorrências aqui mencionadas poderão ensejar penalidades previstas nesta lei.

Art. 20 - A nota fiscal de serviço poderá ser dispensada em casos de serviços especiais, cuja emissão manual da nota mostrar-se inadequada ou insatisfatória para o devido controle, sempre a juízo do fisco.

Art. 21 - Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão o lançamento, a fiscalização e a cobrança de tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

- I** - apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigações tributárias, segundo normas de legislação municipal vigente e dos regulamentos fiscais;
- II** - conservar, por no mínimo cinco anos, e apresentar ao fisco, quando solicitado, os documentos fiscais exigidos por Lei;
- III** - prestar, sempre que solicitadas pelos Fiscais de Tributos, informações e esclarecimentos que se refiram ao fato gerador da obrigação tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



IV – exibir os livros contábeis e fiscais, quando solicitados pelos Fiscais de Tributos.

V – nos casos de fusão, incorporação, transformação ou aquisição de empresas, transferir para o nome do novo titular do estabelecimento, por intermédio da repartição fiscal competente, no prazo de 30 (trinta), contados da data de ocorrência, os livros fiscais em uso, assumindo a responsabilidade de sua guarda, conservação e exibição nos casos dos incisos anteriores.

Parágrafo único - Mesmo no caso de isenção, imunidade ou não incidência, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 - São autoridades fiscais, representando o fisco municipal, os Fiscais de Tributos que exercem atividades relacionadas ao serviço de fiscalização tributária, com atribuições definidas nesta e em outras leis ou regulamentos, competindo-lhes cumprir e fazer cumprir a presente Lei.

Seção I

Do Arbitramento

Art. 23 - Na falta de cumprimento de exigências descritas no artigo 21, inciso de I a V, ou ainda na constatação de vício ou fraude, o Fiscal de Tributos promoverá o arbitramento, na forma definida nesta lei.

Art. 24 - Sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, tomando por base elementos ponderáveis, tais como, consideração de preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que:

I – o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação de sua renda, na inexistência ou nos casos de perda ou extravio de livros e documentos fiscais e ou contábeis;

II – ficar comprovado que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;

III – o contribuinte não estiver inscrito no cadastro do ISS.

IV – quando a ocorrência dos fatos geradores é comprovada, mas o valor ou preço dos bens, direitos, serviços ou atos jurídicos registrados pelo contribuinte não mereçam fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



V - quando o sujeito passivo for omissor, reticente ou mendaz em relação a valor ou preço de bens, direito e serviço.

Art. 25 - O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.

Seção II

Do Auto de Infração

Art. 26 - O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, conforme modelo definido pela Fiscalização Tributária, deverá:

I - mencionar o local, dia e hora da lavratura;

II - referir o nome do infrator;

III - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes e indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado;

IV - conter a intimação ao infrator para pagar os tributos, multas ou quaisquer encargos devidos e dele constantes, ou apresentar defesa e provas no prazo de 20 (vinte) dias sem prejuízo dos juros, multa e correção incidentes no período.

§1º - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§2º - A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará a pena.

§3º - Se o infrator ou quem o represente não puder ou não quiser assinar o auto, o fiscal de tributos fará menção desta circunstância, deixando a primeira via com o autuado.

Art. 27 - O auto de infração poderá ser remetido pelo correio com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio, ou por quaisquer outros meios determinados em decreto do executivo.

Parágrafo único - O auto de infração poderá ser ainda entregue em mãos, ou cientificado o autuado através de edital no prazo de 30 dias, quando desconhecido o seu domicílio fiscal.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 28 - Sem prejuízo das disposições relativas a infrações e penas constantes de outras leis ou regulamentos, constitui infração sujeita à:

I – Multa de 50% da URP (ou unidade equivalente que a substitua):

- a) instruir com incorreção o pedido de inscrição;
- b) deixar de recolher a importância devida, relativa à renovação de licença nos casos previstos em Lei;
- c) não comunicar, dentro do prazo legal, alteração de nome, número de empregados, área construída do domicílio fiscal, firma, razão ou denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade;
- d) extraviar talões de notas fiscais ou livro de registro especial do ISS ou quaisquer outros documentos fiscais instituídos pelo fisco;
- e) não preencher corretamente os dados obrigatórios da nota fiscal ou preenchê-los de forma ilegível ou com rasuras;
- f) deixar de exibir livros e documentos fiscais, quando solicitados pela Fiscalização Tributária;

II – Multa de duas vezes a URP (ou unidade equivalente que a substitua):

- a) não promover inscrição no cadastro fiscal, iniciando atividade sem prévia licença da Prefeitura;
- b) deixar de escriturar o livro especial do ISS dentro do prazo legal;
- c) o responsável por escrita fiscal ou contábil, no exercício de suas atividades, praticar atos que visem a diminuir o montante do tributo ou induzir o contribuinte à prática de infração;
- d) preencher com incorreção, visando diminuir o valor do imposto, a guia de recolhimento;

III – multa de cinco vezes o valor da URP (ou unidade equivalente que a substituir), quando:

- a) houver falta ou falsificação em autenticação de comprovante de direito de ingresso, na prestação de serviço de diversão pública, quando for o caso;
- b) circular com veículo de transporte coletivo, de táxi, ou qualquer veículo de transporte de pessoas ou bens, sem a devida inscrição municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



c) infringir a dispositivos da legislação tributária, não cominados nesta seção.

IV – multa de dez vezes o valor da URP (ou unidade equivalente que a substituir), quando:

- a) deixar de emitir a nota fiscal de prestação de serviço;
- b) tipografias ou quaisquer empresas imprimirem documentos fiscais obrigatórios sem prévia autorização do fisco municipal;
- c) tipografias ou quaisquer empresas imprimirem documentos fiscais obrigatórios em desconformidade com a autorização dada pelo fisco municipal;
- d) houver contradições evidentes entre os livros e documentos da escritura fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;
- e) o contribuinte, obrigado a emissão de nota fiscal, em lugar dela emitir recibo ou quaisquer outros documentos não autorizados pelo fisco.

Art. 29 - Não se procederá contra o contribuinte que tenha pago o tributo ou agido de acordo com decisão administrativa, mesmo que posteriormente venha a ser modificada a legislação.

Art. 30 - O contribuinte que houver cometido infração ou reincidir na violação das normas estabelecidas nesta Lei e Regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, conforme o regulamento definido por decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2004 os dispositivos relativos a:

a) serviços listados no anexo I desta Lei sem similar na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999;

b) alíquotas estabelecidas no anexo I, quando inferiores ou superiores às vigentes no exercício de 2003.

Art. 32 – Revogam-se os artigos 2º ao artigo 35, 64 ao artigo 67, todos da lei Municipal 2.045/79.



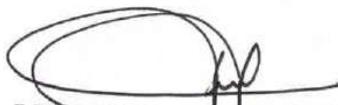
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 33 – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria – SEFAZ.

Art. 34 – Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de dezembro de 2003.


LUIZ FERNANDO MAINARDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

Lista de serviços

	Alíquota
1 – Serviços de informática e congêneres.	5%
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	
1.02 – Programação.	
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5%
3.01 – (VETADO)	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	3%
4.01 – Medicina e biomedicina.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuras, pedicuras e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

5%

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora

5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

5%

5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
- 12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

5%

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

- 13.01 – (VETADO)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

5%

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO



- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PRÉFEITO



de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

5%

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
 - 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
 - 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
 - 17.07 – (VETADO)
 - 17.08 – Franquia (**franchising**).
 - 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
 - 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
 - 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
 - 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
 - 17.13 – Leilão e congêneres.
 - 17.14 – Advocacia.
 - 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
 - 17.16 – Auditoria.
 - 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
 - 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
 - 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
 - 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
 - 17.21 – Estatística.
 - 17.22 – Cobrança em geral.
 - 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
 - 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

5%

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

5%

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

5%

22 – Serviços de exploração de rodovia.

5%

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



- 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**
- 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres. 5%
- 25 - Serviços funerários.**
- 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 5%
- 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 – Planos ou convênio funerários.
- 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**
- 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres. 5%
- 27 – Serviços de assistência social.
- 27.01 – Serviços de assistência social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**
- 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 5%
- 29 – Serviços de biblioteconomia.**
- 29.01 – Serviços de biblioteconomia. 5%
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. 5%
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.** 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rainha da Fronteira



- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.**
32.01 - Serviços de desenhos técnicos. 5%
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 5%
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 5%
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 5%
- 36 – Serviços de meteorologia.**
36.01 – Serviços de meteorologia. 5%
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 5%
- 38 – Serviços de museologia.**
38.01 – Serviços de museologia. 5%
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). 5%
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**
40.01 - Obras de arte sob encomenda. 5%

ANEXO II

Profissional liberal de curso superior:

- 1 - Médicos;
- 2 - Médicos Veterinários;
- 3 - Advogados;
- 4 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
- 6 - Economistas;

Rua Caetano Gonçalves, 1151 - Centro - CEP 96400-040 BAGÉ - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rainha da Fronteira



- 7 - Psicólogos;
- 8 - Assistentes sociais;
- 9 - Relações públicas;
- 10 - Odontólogos e
- 11 - outros.



Valor fixo anual correspondendo ao percentual de 65,4546% da URP

Profissional liberal de nível médio

Valor fixo anual correspondendo ao percentual de 32,7274 % da URP

Autônomos sem especialização ou graduação

Valor fixo anual correspondendo ao percentual de 16,3637% da URP



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

4 – CÁLCULO DO FIT PONDERADO



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

CÁLCULO DO FIT PONDERADO										
Código SRE:	Extensão (km)			Extensão (%)		VMD	FIT	FIT proximidades dos centros urbanos	FIT Segmento	FIT seg X Ext.
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural					
265ERS0010	0,00	46,08	46,08	0,00%	100,00%	0	0%	0,00%	0,00%	0,0000
357ERS0010	0,00	21,72	21,72	0,00%	100,00%	0	0%	0,00%	0,00%	0,0000
473RSC0030	0,00	77,04	77,04	0,00%	100,00%	0	0%	0,00%	0,00%	0,0000
473RSC0050	0,00	47,04	47,04	0,00%	100,00%	0	0%	0,00%	0,00%	0,0000
625ERS0005	0,00	33,59	33,59	0,00%	100,00%	0	0%	0,00%	0,00%	0,0000
625ERS0010	0,00	22,77	22,77	0,00%	100,00%	0	0%	0,00%	0,00%	0,0000
630ERS0010	0,00	87,99	87,99	0,00%	100,00%	0	0%	0,00%	0,00%	0,0000
634ERS0020	0,00	13,57	13,57	0,00%	100,00%	0	0%	0,00%	0,00%	0,0000
Total (km): 349,80										
Fit VDM: 0,00%										
FIT ADOTADO:									0,00%	

OBS : dados oriundos do SRE.





DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

5 – QUADRO RESUMO



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 8ª SR
EXTENSÃO: 349,80 km
DATA-BASE: jan/25

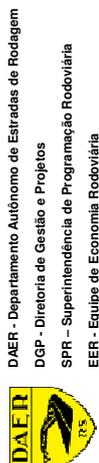
ORÇAMENTO: S/ DESONERAÇÃO
BDI SERVIÇO: 27,93%
BDI DIFERENCIADO: 15,00%

RESUMO DO ORÇAMENTO			
Código	Descrição do Serviço	%	Valor (R\$)
1	SERVIÇOS INICIAIS	5,93%	1.101.893,57
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,05%	566.964,92
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	1,79%	332.344,13
1.3	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	1,09%	202.584,52
2	TERRAPLENAGEM	33,14%	6.153.723,37
3	TRANSPORTES	58,27%	10.819.773,01
4	CONSERVA	2,60%	483.567,97
5	DRENAGEM	0,06%	10.444,35
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO		100,00%	18.569.402,27
PREVISÃO ISSQN		R\$	530.521,07



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

6 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 8ª SR
 EXTENSÃO: 349,80 km
 DATA BASE: jan-25

ORÇAMENTO: SI/DESONERAÇÃO
 BDI SERVIÇOS: 27,93%
 BDI DIFERENCIADO: 15,00%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	Código	Referência	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
SERVIÇOS INICIAIS							1.101.893,57
1.1	AL	SICRO	Administração Local	un	1.000	566.964,92	566.964,92
1.2	MOB	SICRO	Mobilização e Desmobilização	un	1.000	332.344,13	332.344,13
1.3	IC	SICRO	Instalação do Canteiro de Obras	un	1.000	202.584,52	202.584,52
TERRAPLENAGEM							6.153.723,37
2.1	5501700	SICRO	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ÁREA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M	M²	699.560,000	0,67	468.705,20
2.2	5501710	SICRO	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 M	M³	9.793,840	3,59	35.159,88
2.3	5502187	SICRO	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 50 M	M³	7.870,060	9,15	72.010,95
2.4	4016096	SICRO	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 1,56 M³	M³	174.890,000	1,74	304.308,60
2.5	4915598	SICRO	RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	M²	913.800,250	0,13	118.794,03
2.6	4915611	SICRO	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M²	182.760,050	13,14	2.401.467,05
2.7	4915598	SICRO	RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	M²	13.991,200,000	0,13	1.818.856,00
2.8	4805757	SICRO	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M³	49.970,000	8,39	419.248,30
2.9	4805762	SICRO	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	M³	6.307,500	10,25	64.651,87
2.10	4805765	SICRO	ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA	M³	300,000	256,87	77.061,00
2.11	4011279	SICRO	BASE OU SUB-BASE DE MACADAME SECO COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO	M³	1.033,000	361,53	373.460,49
TRANSPORTES							10.819.773,01
4.1	5914374	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	8.491.382,750	1,27	10.784.056,09
4.2	5914635	SICRO	TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	193,200	1,39	268,54
4.3	5914636	SICRO	TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - RODOVIA EM REVESTIMENTO	TKM	14.090,080	1,11	15.639,98
4.4	5914637	SICRO	TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	22.009,340	0,90	19.809,40
CONSERVA							483.567,97
4.1	4915712	DAER	LIMPEZA DE BUEIRO	M³	3.461,760	28,68	99.283,27
4.2	4915713	DAER	DESOBSTRUÇÃO DE BUEIRO	M³	432,720	86,03	37.229,90
4.3	4915710	SICRO	LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM	M	60.100,000	5,73	344.373,00
4.4	5501706	SICRO	ESCAVAÇÃO MECÂNICA COM RETROSCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M³	320,000	8,39	2.684,80
DRENAGEM							10.444,35
5.1	4805757	SICRO	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M³	915,000	8,39	7.676,85
5.2	4805762	SICRO	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	M³	270,000	10,25	2.767,50
TOTAL DA PLANILHA							18.569.402,27



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DCP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 8ª SR
 EXTENSÃO: 348,80 km

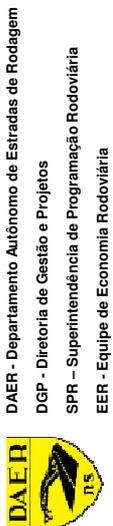
DATA BASE: jan/25
 ORÇAMENTO: S/DESONERAÇÃO

Item	Descrição	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												Execução			
		1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês		Valor (R\$)		
1	INSTALAÇÃO DO CANTIER DE OBRAS	100,00%														202.584,52	100,00%
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	50,00%														332.344,13	100,00%
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	566.964,92	100,00%
4	TERRAPLENAGEM	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	6.153.723,37	100,00%
5	TRANSPORTES	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	10.819.773,01	100,00%
6	CONSERVA	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	483.567,97	100,00%
6	DRENAGEM	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	10.444,35	100,00%
TOTAL PARCIAL (R\$)		1.871.028,24	1.502.271,65	1.502.271,65	1.502.271,65	1.502.271,65	1.502.271,65	1.502.271,65	1.504.075,10	1.504.075,10	1.504.075,10	1.504.075,10	1.504.075,10	1.504.075,10	1.504.075,10	18.569.402,27	-
TOTAL ACUMULADO (R\$)		1.871.028,24	3.373.299,89	4.875.571,54	6.377.843,19	7.880.114,84	9.382.386,49	10.884.658,14	12.386.927,79	13.891.004,89	15.395.079,99	16.899.155,09	18.399.155,09	19.899.155,09	21.399.155,09	22.899.155,09	-



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

8 – MÃO DE OBRA ORDINÁRIA



OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 8ª SR
EXTENSÃO: 349,80 km
DATA BASE: jan/25

Código	Descrição	Quantidade	MÃO DE OBRA ORDINÁRIA													
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
P9824	SERVENTE	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
P9843	OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
P9845	OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
P9852	BLASTER	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
P9866	MOTORISTA DE CAMINHÃO	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
P9871	MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	TOTAL	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35
	MÊS PICO	35														
	MÉDIA	35														



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

9 – CURVA ABC

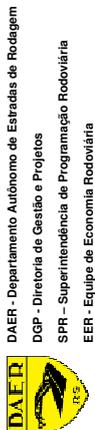


DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 8ª SR
 EXTENSÃO: 349,80 km
 DATA BASE: jan/25

CURVA ABC DE MATERIAIS (PREÇOS SICRO)									
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Valor (R\$)	%	% Acumulado		
M0808	BRITA 4	M³	1.301,58	131,31	170.909,85	78,76	78,76		
M1135	PO DE PEDRA	M³	144,62	120,83	17.478,36	8,05	86,81		
M2042	EMULSAO EXPLOSIVA ENCARTUCHADA	KG	657,69	15,23	10.020,00	4,62	91,43		
M2144	NONEL DE COLUNA - C = 6,0 M	UN	427,35	16,80	7.179,00	3,31	94,74		
M2145	SERIE DE BROCCAS INTEGRAIS S12	UN	4,16	1.165,17	4.851,00	2,24	96,98		
M2146	NONEL INICIADOR - C = 150,0 M	UN	21,37	219,47	4.689,00	2,16	99,14		
M2143	NONEL DE LIGAÇÃO - C = 6,0 M	UN	64,10	29,31	1.878,00	0,87	100,00		

OBS: primeira curva ABC elaborada com os preços originais SICRO.



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 8ª SR
 EXTENSÃO: 349,80 km
 DATA BASE: jan/25

CURVA ABC DE SERVIÇOS									
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	%	% Acumulada		
5914374	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	8.491.382,75	1,27	10.784.056,09	58,07%	58,07%		
4915611	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M³	182.760,05	13,14	2.401.467,05	12,93%	71,00%		
4915598	RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	M²	14.905.000,25	0,13	1.937.650,03	10,43%	81,43%		
AL	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	566.964,92	566.964,92	3,05%	84,48%		
5501700	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ÁREA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M	M²	699.560,00	0,67	468.705,20	2,52%	87,00%		
4805757	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M³	50.885,00	8,39	426.925,15	2,30%	89,30%		
4011279	BASE OU SUB-BASE DE MACADAME SECO COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO	M²	1.033,00	361,53	373.460,49	2,01%	91,31%		
4915710	LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM	M	60.100,00	5,73	344.373,00	1,85%	93,16%		
MOB	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,00	332.344,13	332.344,13	1,79%	94,95%		
4016096	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 1,56 M³	M³	174.890,00	1,74	304.308,60	1,64%	96,59%		
IC	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	UN	1,00	202.584,52	202.584,52	1,09%	97,68%		
4915712	LIMPEZA DE BUEIRO	M²	3.461,76	28,68	99.283,27	0,53%	98,21%		
4805765	ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA	M³	300,00	256,87	77.061,00	0,41%	98,62%		
5502187	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 50 M	M³	7.870,05	9,15	72.010,95	0,39%	99,01%		
4805762	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	M³	6.577,50	10,25	67.419,37	0,36%	99,37%		
4915713	DESOBSTRUÇÃO DE BUEIRO	M²	432,72	86,03	37.226,90	0,20%	99,57%		
5501710	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 M	M³	9.783,84	3,59	35.159,88	0,19%	99,76%		
5914637	TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	22.009,34	0,90	19.808,40	0,11%	99,87%		
5914636	TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	14.090,08	1,11	15.639,98	0,08%	99,99%		



CURVA ABC DE SERVIÇOS							
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	%	% Acumulada
5501706	ESCAVAÇÃO MECÂNICA COM RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M³	320,00	8,39	2.684,80	0,01%	100,00%
5914635	TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	193,20	1,39	268,54	0,00%	100,00%



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

10 – BINÔMIO DOS AGREGADOS E COTAÇÕES



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 8ª SR
 EXTENSÃO: 349,80 km

DATA BASE: jan/25
 ÍNDICE REAJUSTE DNIT: PAVIMENTAÇÃO

Código	Material	Custo (R\$) em m²	Densidade	Custo (R\$) em ton	Mês da Cotação	Fornecedora	Frete	I	Reaj.(%)	Custo Corrigido (R\$)		Custos de Transporte (R\$/ton)				Custo Total (R\$/ton)
										em m²	em ton	LN	RP	PAV	LN	
BINÓMIO "AQUISIÇÃO + TRANSPORTE" DE AGREGADOS																
COTAÇÃO 1																
MT135	Po de pedra	120,00	1,500	80,00	Fev/2025	ALEGRETENSE LTDA	FOB	584,512	587,959	0,0058	119,30	79,53	-	-	-	212,33
M0808	Brita 04	130,00	1,400	92,85	Fev/2025	ALEGRETENSE LTDA	FOB	584,512	587,959	0,0058	129,25	92,31	-	-	-	225,11
COTAÇÃO 2																
MT135	Po de pedra	111,00	1,480	75,00	Fev/2025	STAR SERVICE	FOB	584,512	587,959	0,0058	110,35	74,56	-	-	-	116,48
M0808	Brita 04	134,00	1,480	90,54	Fev/2025	STAR SERVICE	FOB	584,512	587,959	0,0058	133,22	90,01	-	-	-	131,93
COTAÇÃO 3																
MT135	Po de pedra	120,84	1,500	80,56	Jan/2025	SICRO	FOB	584,512	584,512	0	120,84	80,56	-	-	-	122,48
M0808	Brita 04	131,31	1,500	87,54	Jan/2025	SICRO	FOB	584,512	584,512	0	131,31	87,54	-	-	-	129,46

Obs 1: Para a determinação das DMT's dos insumos com preços SICRO, foi adotada como critério a menor distância entre as pedreiras/jazidas das fornecedoras citadas conforme Circular nº 01/2023 da SPR.
 Obs 2: Itens com menos de três cotações é em consequência de ausência de retorno das solicitações.



Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT

Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias

Descrição dos índices	Mês de referência: dezembro de 2024												Variação no Acumulado no ano	Variação nos últimos 12 meses	
	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24			
Terraplenagem	480,943	483,105	481,995	483,417	483,549	486,712	490,165	490,992	491,653	493,571	495,600	498,903	0,666	2,983	2,983
Pavimentação	561,021	562,597	563,503	567,092	570,769	572,847	574,257	576,816	577,753	579,756	581,407	583,334	0,331	4,223	4,223
Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	418,463	417,714	417,740	419,189	419,900	422,295	421,817	423,334	424,266	425,490	424,940	424,940	-0,129	1,582	1,582
Drenagem	461,999	462,516	462,854	463,390	463,273	465,511	468,118	468,695	470,692	472,528	473,717	476,054	0,493	3,353	3,353
Sinalização Horizontal	449,558	450,770	449,677	450,438	449,283	449,348	452,868	452,691	452,044	455,110	451,664	452,518	0,189	-0,013	-0,013
Sinalização Vertical	262,501	262,720	262,386	262,444	262,939	263,186	264,797	264,869	265,737	266,395	267,496	268,618	0,420	2,338	2,338
Serviços com Aço para Obras de Arte Especiais	96,812	97,105	96,833	96,486	96,136	96,449	97,388	98,084	99,120	99,975	100,238	100,399	0,160	3,713	3,713
Obras de Arte Especiais sem Aço	470,348	470,416	470,724	471,797	471,476	473,715	476,590	476,996	478,703	480,603	481,639	483,489	0,384	2,779	2,779
Superestrutura de Passarelas Metálicas	116,072	116,058	116,195	114,305	113,613	114,095	114,827	115,898	116,727	116,646	116,554	116,542	-0,010	1,696	1,696
Obras Complementares e Meio Ambiente	159,693	160,249	159,627	159,685	159,730	160,529	161,478	161,690	162,130	162,504	163,008	163,433	0,261	1,981	1,981
Conservação Rodoviária	428,067	429,318	429,968	431,285	432,657	436,668	439,323	439,562	441,716	443,242	444,551	446,826	0,512	4,807	4,807
Cimento Asfáltico Petróleo - CAP	907,836	906,289	925,601	954,063	952,118	956,976	984,171	1,052,513	1,047,609	1,046,383	1,049,574	1,082,137	3,102	12,925	12,925
Emulsão Asfáltica	827,793	827,538	839,792	862,322	861,707	868,093	891,842	942,266	939,595	940,755	943,370	970,071	2,830	11,987	11,987
Emulsão Asfáltica Modificada	142,075	142,308	143,964	147,950	148,404	150,313	153,790	160,899	160,745	161,229	162,621	167,504	3,003	13,995	13,995
Emulsão Asfáltica de Imprimação	141,119	140,922	142,165	143,571	142,190	143,651	147,045	153,108	152,039	151,944	151,428	155,606	2,759	6,198	6,198
Asfalto Diluído de Petróleo - ADP	892,861	881,240	887,907	899,539	911,498	919,387	934,342	1,002,236	1,002,692	996,578	1,001,651	1,030,237	2,854	11,532	11,532
Asfalto Modificado por Polímero	134,214	134,146	136,206	139,592	140,004	141,259	145,004	153,973	153,822	154,082	154,516	158,571	2,624	13,041	13,041
Asfalto Borracha	141,914	141,793	144,094	147,783	147,639	148,329	152,630	162,520	162,840	162,966	163,200	167,552	2,667	12,695	12,695
Mobilização e Desmobilização	171,365	171,650	169,619	169,414	169,741	170,075	172,932	172,983	173,842	173,972	174,549	175,687	0,652	1,114	1,114
Administração Local	145,655	146,210	146,341	146,904	147,124	148,389	149,688	150,017	150,459	151,088	151,427	152,647	0,805	5,064	5,064
Consultoria, Supervisão e Projeto	290,267	288,772	289,857	289,583	290,572	293,836	295,845	297,481	298,840	299,182	299,315	300,001	0,229	3,381	3,381
Índice Nacional de Custo da Construção	1,091,250	1,092,685	1,095,738	1,101,389	1,110,887	1,118,827	1,126,916	1,134,775	1,141,398	1,149,170	1,153,725	1,159,536	0,504	6,544	6,544
IGP - DI	1,102,571	1,098,095	1,094,763	1,102,660	1,112,260	1,117,787	1,127,101	1,128,408	1,139,981	1,157,516	1,171,210	1,181,407	0,871	6,862	6,862

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) - Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.



ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS
Obras Rodoviárias
março/2025

Descrição dos índices	ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS												Variação nos últimos 12 meses		
	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25	08/25	09/25	10/25	11/25	12/25		Variação no mês	Acumulado no ano
Terraplenagem	dez/2000 = 100	501,846	505,846	506,488									0,127	1,520	5,082
Pavimentação	dez/2000 = 100	584,512	587,959	587,366									-0,101	0,691	4,235
Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	dez/2000 = 100	424,481	427,036	429,002									0,460	0,956	2,686
Drenagem	dez/2000 = 100	477,285	478,611	480,883									0,475	1,014	3,895
Sinalização Horizontal	dez/2000 = 100	454,018	458,234	461,420									0,695	1,967	2,611
Sinalização Vertical	mai/2005 = 100	269,838	269,165	270,368									0,447	0,651	3,042
Serviços com Aço para Obras de Arte Especiais	dez/2022 = 100	100,853	100,612	100,369									-0,242	-0,030	3,652
Obras de Arte Especiais sem Aço	dez/2000 = 100	485,313	486,405	488,752									0,483	1,089	3,830
Superestrutura de Passarelas Metálicas	jul/2021 = 100	116,903	116,634	116,897									0,225	0,305	0,604
Obras Complementares e Meio Ambiente	dez/2016 = 100	164,153	165,469	165,680									0,127	1,375	3,792
Conservação Rodoviária	dez/2000 = 100	450,070	452,453	453,748									0,286	1,549	5,531
Cimento Asfáltico Petróleo - CAP	dez/2000 = 100	1.086,069	1.131,554	1.123,371									-0,723	3,810	21,367
Emulsão Asfáltica	dez/2000 = 100	972,215	1.003,097	996,785									-0,629	2,754	18,694
Emulsão Asfáltica Modificada	dez/2018 = 100	167,525	170,262	169,340									-0,542	1,096	17,627
Emulsão Asfáltica de Imprimação	dez/2018 = 100	155,918	157,441	158,499									0,672	1,859	11,489
Asfalto Diluído de Petróleo - ADP	dez/2000 = 100	1.032,866	1.071,143	1.081,739									0,989	4,999	21,830
Asfalto Modificado por Polímero	dez/2018 = 100	159,103	164,088	163,103									-0,600	2,858	19,747
Asfalto Borracha	dez/2018 = 100	167,993	173,762	172,581									-0,679	3,001	19,820
Mobilização e Desmobilização	dez/2016 = 100	174,923	176,354	176,012									-0,194	0,185	3,769
Administração Local	dez/2016 = 100	153,678	154,177	154,467									0,188	1,192	5,553
Consultoria, Supervisão e Projeto	dez/2000 = 100	302,160	302,831	303,687									0,283	1,229	4,771
Índice Nacional de Custo da Construção	ago/1994 = 100	1.169,116	1.173,775	1.178,386									0,393	1,626	7,543
IGP - DI	ago/1994 = 100	1.182,693	1.194,518	1.188,550									-0,500	0,605	8,567

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) - Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

11 – QUADRO DE DISTÂNCIAS



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 8ª SR
EXTENSÃO: 349,80 km

QUADRO DE DISTÂNCIAS							
Código	Descrição Material	Fornecedor Escolhido	DMT (km) - Fornecedor/Canteiro de Obras				Cidade
			LN	RP	PAV	Total	
M1135	Pó de pedra	STAR SERVICE	0,00	0,00	52,40	52,40	BAGÉ - RS
M0808	Brita 4	SICRO	0,00	0,00	52,40	52,40	BAGÉ - RS





STAR SERVICE

Meio 44 min 12 h 2h56m

Britagem Star Service - Passo Real de C...

8ª Superintendência Regional do DAER

Adicionar destino

Sair agora Opções

Enviar rotas para seu smartphone Copiar link

via RSC-473	44 min
Trajetos mais rápidos, com trânsito normal	52,4 km
Detalhes	
via RSC-473 e BR-293	45 min
	52,9 km

Conheça locais próximos a 8ª Superintendência Regional do DAER

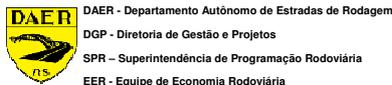
- Restaurantes
- Hotéis
- Postos de gasolina
- Estacionamentos
- Mais





DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

12 – CANTEIRO DE ORBAS



INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 8ª SR
 EXTENSÃO: 349,80 km
 NATUREZA: Conservação Rodoviária

TIPO DE CANTEIRO: Contêineres
 DATA BASE: jan/25

Contêiner	Código	Unidade	Área	Quantidade - QCI	Custo Unitário (R\$) - CCI	Custo Total (R\$)
Escritório e seção técnica	M0059	unid	14,86	1,0	50.976,5241	50.976,52
Almoxarifado	M0057	unid	29,72	1,0	111.452,7321	111.452,73
Refeitório e cozinha	M0058	unid	29,72	1,0	117.229,7614	117.229,76
	M0042	unid	14,86	1,0	35.931,5241	35.931,52
Alojamentos	M0059	unid	29,72	2,0	50.976,5241	101.953,04
Banheiros e vestiário	M0041	unid	14,86	1,0	82.906,9088	82.906,90
Oficina	M0042	unid	14,86	1,0	35.931,5241	35.931,52
Ambulatório	M0059	unid	14,86	1,0	50.976,5241	50.976,52
Residências	M0059	unid	14,86	1,0	50.976,5241	50.976,52
TOTAL			178,32	10,0		587.358,51

CUSTO DE INSTALAÇÕES COM UTILIZAÇÃO DE CONTAINER		
Fator do Padrão de Construção k ₁	Contêineres	N/A
Fator de Mobiliário e Aparelhagem k ₂	Conservação Rodoviária	1,13
Fator de Distância do Canteiro ao Centro Fornecedor k ₃		1,04
Custo total do Container	R\$	587.358,51
Relação entre as áreas cobertas edificadas e das áreas totais do terreno	Conservação Rodoviária	50,00%
Área coberta total (AC)	m²	178,32
Área total de referência do terreno (AT)	m²	356,64
Áreas descobertas (AD)	m²	178,32
Fator de Equivalência de Áreas Totais (FEAT)		3,0%
Custo Médio da Construção Civil (CMCC) - Sinapi/IBGE	R\$	1.897,62
Coefficiente de proporcionalidade (Cp)		1,0
$CCC = \left[\frac{1}{5} \times \left(k_2 \times k_3 \times \sum_{i=1}^n Q_{Ci} \times C_{Ci} \right) + AT \times FEAT \times CMCC \right] \times C_p$		
Custo Total do Canteiro de Obra Exclusivamente em Contêiner - CCC	R\$	158.355,76
BDI	27,93%	44.228,76
Custo de Instalação do Canteiro de Obras + BDI	R\$	202.584,52

Fator Distância do Canteiro aos Centros fornecedores (k3)		
Condição do Pavimento (km)		
Leito Natural	Revestimento Primário	Rodovia Pavimentada
-	-	50,00

SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI
REGIÃO SUL

Custo Médio em R\$/m²

VALORES A PARTIR DE MAIO/2013 CASO A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS NÃO TIVESSE OCORRIDO

PARANA					SANTA CATARINA					RIO GRANDE DO SUL				
ANO / MÊS	Valores em R\$/m²	Variações %			ANO / MÊS	Valores em R\$/m²	Variações %			ANO / MÊS	Valores em R\$/m²	Variações %		
		Mês	Acumuladas Ano	12 Meses			Mês	Acumuladas Ano	12 Meses			Mês	Acumuladas Ano	12 Meses
2025 JAN	2.064,02	0,41	0,41	5,58 ⁽¹⁾	2025 JAN	2.181,25	0,38	0,38	2,82 ⁽¹⁾	2025 JAN	1.897,62	0,14	0,14	2,97 ⁽¹⁾
FEV	2.074,21	0,49	0,90 ⁽¹⁾	5,82	FEV	2.182,79	0,07	0,45	2,99 ⁽¹⁾	FEV	1.897,94	0,02	0,16	2,99 ⁽¹⁾

Fonte: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI/IBGE.

Elaboração: Banco de Dados CBIC

Obs.: Nova série de custos e índices a partir de jan/99 (base dez. 98=100)

(*) Valores a partir de maio/2013 caso a desoneração da folha de pagamento dos salários não tivesse ocorrido

(1) Variação calculada pelo IBGE, considerando o número-índice com 8 casas decimais.



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

13 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 8ª SR
 EXTENSÃO: 349,80 km

DATA BASE: jan-25
 NATUREZA: Conservação Rodoviária

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA PARCELA FIXA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Horário (R\$)				Custo Total (R\$)
P9819	1.	Gerência Técnica							
	1.1.	Geral							
	1.1.1.	Mão de Obra							
	1.1.1.1	Engenheiro supervisor	und	0,125	27.530,68				3.441,33
Subtotal do Item 1.1.1									3.441,33
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Utilização		Custo Horário (R\$)		Custo Total (R\$)
					Prod	Imp	Prod	Imp	
E9093	1.1.2	Veículos	und	0,125	44,00	176,00	35,46	6,39	335,61
E9134	1.1.2.3	Miniônibus com capacidade para 30 passageiros - 111 kW	und	0,250	44,00	176,00	221,51	71,14	5.566,77
Subtotal do Item 1.1.2									5.902,38
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Horário (R\$)				Custo Total (R\$)
	2	Gerência Administrativa							
	2.1	Geral							
	2.1.1	Mão de Obra							
Subtotal do Item 2.1.1									-
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Utilização		Custo Horário (R\$)		Custo Total (R\$)
					Prod	Imp	Prod	Imp	
E9093	2.1.2	Veículos	und	0,25	44,00	176,00	35,46	6,39	671,22
	2.1.2.1	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	und	0,25	44,00	176,00	35,46	6,39	671,22
Subtotal do Item 2.1.2									671,22
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Horário (R\$)				Custo Total (R\$)
P9806	2.2	Auxiliar							
	2.2.1	Mão de Obra							
	2.2.1.1	Auxiliar administrativo	und	0,50	4.765,47				2.382,73
Subtotal do Item 2.2.1									2.382,73
Custo Total de Mão de Obra da Parcela Fixa (R\$)									5.824,06
Custo Total de Veículos da Parcela Fixa (R\$)									6.573,60
Número de Funcionários Parcela Fixa									1,00



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 8ª SR
 EXTENSÃO: 349,80 km

DATA BASE: jan-25
 PRAZO: 12 meses

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA PARCELA VINCULADA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Horário (R\$)		Custo Total (R\$)		
	1.	Equipe de Produção de Conservação							
	1.1.	Mão de Obra							
P9916	1.1.1	Encarregado de conservação rodoviária	und	0,50		8.089,97	4.044,98		
P9804	1.1.2	Apontador	und	1,00		4.779,60	4.779,60		
Subtotal do Item 1.1							8.824,58		
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Utilização		Custo Horário (R\$)		Custo Total (R\$)
					Prod	Imp	Prod	Imp	
E9093	1.2	Veículos							
	1.2.1	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	und	0,50	44,00	176,00	35,46	6,39	1.342,44
Subtotal do Item 1.2									1.342,44
Total da Equipe de Produção de Conservação									10.167,02
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Horário (R\$)		Custo Total (R\$)		
	2	Equipe de Produção de Topografia							
	2.1	Mão de Obra							
P9949	2.1.1	Topógrafo	und	0,500		6.849,11		3.424,55	
P9950	2.1.2	Auxiliar de topografia	und	0,500		4.908,93		2.454,46	
Subtotal do Item 3.1									5.879,01
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Utilização		Custo Horário (R\$)		Custo Total (R\$)
					Prod	Imp	Prod	Imp	
E9125	2.2	Veículos							
	2.2.1	Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,54 t - 93 kW	und	0,500	44,00	176,00	81,05	45,44	5.781,82
Subtotal do Item 2.2									5.781,82
Total da Equipe de Produção de Topografia									11.660,83
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Horário (R\$)		Custo Total (R\$)		
	3	Setor de Medicina e Segurança do Trabalho							
	3.1	Mão de Obra							
P9876	3.1.1	Técnico de segurança do trabalho	und		0,00	7.211,31		-	
P9864	3.1.2	Engenheiro de segurança do trabalho	und		0,00	24.147,07		-	
P9851	3.1.3	Médico do trabalho	und		0,00	18.552,55		-	
P9951	3.1.4	Médico de câmara hiperbárica	und		0,00	21.099,08		-	
Total do Setor de Medicina e Segurança do Trabalho									-
Número de Funcionários da Parcela Vinculada								3,00	

Com exceção das obras de conservação rodoviária, que se enquadram no grau de risco 3 da NR 4, todas as demais obras de infraestrutura de transportes são classificadas com grau de risco 4. Para atividades com grau de risco 3, é necessária a presença de um técnico de segurança a partir de 100 funcionários na obra.



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 8ª SR
EXTENSÃO: 349,80 km

DATA BASE: jan-25
PRAZO: 12 meses

PARCELA VARIÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
FRENTES DE SERVIÇO
Não foram consideradas frentes de serviço específicas, ficando o encarregado de conservação rodoviária à frente de todos os serviços
CONTROLE TECNOLÓGICO
Dado tipo de conserva (NPAV) não foram considerados os laboratórios de solos e asfalto. Para o laboratório de concreto admitimos que por serem serviços pontuais, a empresa contratada poderá optar pelo fornecimento de concreto usinado, ficando a fiscalização responsável pela aferição dos laudos/ensaios fornecidos pela concreteira.





DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 8ª SR
 EXTENSÃO: 349,80 km

DATA BASE: jan-25

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTOS						
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
	1	Mão de Obra				
P9952	1.1	Pedreiro - mensalista	mês	0,05	5.004,32	250,21
P9954	1.2	Servente - mensalista	mês	0,05	4.153,42	207,67
P9953	1.3	Eletricista - mensalista	mês	0,05	5.667,35	283,36
Subtotal do Item 1						741,24
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Produtivo (R\$)	Custo Total (R\$)
	2	Equipamentos				
E9686	2.1	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m - 136 kW	h/mês	0,25	300,06	75,01
E9669	2.2	Caminhão tanque com capacidade de 8.000 l - 136 kW	h/mês	0,25	245,98	61,49
E9524	2.3	Motoniveladora - 93 kW	h/mês	0,25	280,24	70,06
Subtotal do Item 2						206,56
Total da Manutenção do Canteiro de Obras e Acampamentos						947,80



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 8ª SR
EXTENSÃO: 349,80 km
DATA BASE: jan-25

NATUREZA: Conservação Rodoviária
PRAZO: 12 meses

RESUMO DAS PARCELAS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
1	Parcela Fixa				
1.1	Mão de obra	mês	12,00	5.824,06	69.888,72
1.2	Veículos	mês	12,00	6.573,60	78.883,20
Subtotal do Item 1					148.771,92
2	Parcela Vinculada				
2.1	Equipe de produção de conservação	mês	12,00	10.167,02	122.004,24
2.2	Equipe de topografia	mês	12,00	11.660,83	139.929,96
2.3	Equipe de medicina e segurança do trabalho	mês	12,00	0,00	0,00
Subtotal do Item 2					261.934,20
3	Manutenção dos Canteiros de Obras e Acampamentos				
3.1	Equipe de manutenção	mês	12,00	947,80	11.373,60
Subtotal do Item 3					11.373,60
Subtotal do Item 1 + 2 + 3					422.079,72
4	Despesas diversas	%	5,00		21.103,99
Total da Administração Local					443.183,71
	BDI		27,93%		123.781,21
Total da Administração Local + BDI					566.964,92





DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

14 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

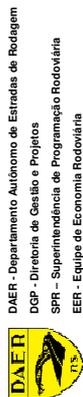
OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 8ª SR

EXTENSÃO: 349,80 km

DATA BASE: jan/25

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS			
Código	Equipamento	Quant.	Porte
E9513	Compressor de ar portátil de 160,46 l/s (340 PCM) - 81 kW	1	PEQUENO
E9514	Distribuidor de agregados sobre pneus autopropelido - 130 kW	1	GRANDE
E9515	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m³ - 118 kW	1	GRANDE
E9524	Motoniveladora - 93 kW	3	GRANDE
E9526	Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m³ e da retroescavadeira de 0,29 m³	2	GRANDE
E9527	Martelete perfurador/rompedor a ar comprimido de 25 kg para rocha com capacidade de 2.040 gpm	1	PEQUENO
E9530	Rolo compactador liso vibratório autopropelido por pneus de 11 t - 97 kW	1	GRANDE
E9541	Trator sobre esteiras com lâmina - 259 kW	1	GRANDE
E9565	Trator sobre esteiras com lâmina e escarificador - 259 kW	1	GRANDE
E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 210 kW	13	AUTOPROPELIDO
E9605	Caminhão tanque com capacidade de 6.000 l - 136 kW	1	AUTOPROPELIDO
E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW	1	AUTOPROPELIDO
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1	GRANDE





DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DOP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 8ª SR
 EXTENSAO: 349,80 Km
 DATA BASE: jan/25

ORIGEM: Porto Alegre/RS
 DESTINO: Bagé/RS

TEMPO DE VIAGEM: 6,3 h
 Nº DE PARADAS: 1,0

DI: 378,0 km
 VELOCIDADE: 60 km/h

Código	Descrição do Equipamento	Quantidade	K	FU	Transportador	CH Produtivo (R\$/h)	Tempo de Descanso (h)	Código Condutor	CH Condutor (R\$/h)	Custo Total de Descanso (R\$)	Custo Total de Mobilização (R\$)	
Equipamentos de Grande Porte												
E9514	Distribuidor de agregados sobre pneus autopropelido - 130 kW	1,0	2,0	0,50	E9665	383.4340	0,50	P9871	33.5682	16,78	98.680,57	
E9515	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com capacidade de 1,56 m³ - 118 kW	1,0	2,0	1,00	E9666	404.3326	1,00	P9871	33.5682	33,57	2.432,41	
E9524	Motoniveladora - 93 kW	3,0	2,0	1,00	E9665	383.4340	3,00	P9871	33.5682	100,70	5.126,16	
E9526	Retroscaavadeira de pneus - capacidade da capamba da pá-carregadeira de 0,76 m³ e da retroscaavadeira de 0,29 m³ - 95	2,0	2,0	1,00	E9665	383.4340	2,00	P9871	33.5682	67,14	14.594,50	
E9530	Rolo compactador liso vibratório autopropelido por pneus de 11 t - 97 kW	1,0	2,0	0,50	E9666	404.3326	0,50	P9871	33.5682	16,78	9.729,67	
E9541	Trator sobre esteiras com lâmina - 259 kW	1,0	2,0	1,00	E9018	493.4745	1,00	P9871	33.5682	33,57	2.564,07	
E9565	Trator sobre esteiras com lâmina e escarificador - 259 kW	1,0	2,0	1,00	E9018	493.4745	1,00	P9871	33.5682	33,57	6.251,34	
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,0	2,0	0,50	E9666	404.3326	0,50	P9871	33.5682	16,78	2.564,07	
C3	Contêiner de 1 TEU	8,0	2,0	1,00	E9665	383.4340	8,00	P9871	33.5682	268,55	38.918,69	
C4	Contêiner de 1 TEU duplo	2,0	2,0	1,00	E9666	404.3326	2,00	P9871	33.5682	67,14	10.256,32	
Equipamentos Autopropelidos												
E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 210 kW	13,0	1,0	1,00	E9579	298.5606	6,50	P9866	28.0959	182,62	31.202,39	
E9605	Caminhão tanque com capacidade de 6 000 l - 136 kW	1,0	1,0	1,00	E9605	240.0762	0,50	P9866	28.0959	14,05	24.636,37	
E9665	Cavalo mecânico com semirboque com capacidade de 22 t - 240 kW	1,0	1,0	1,00	E9665	383.4340	0,50	P9871	33.5682	16,78	1.526,53	
E9093	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	3,0	1,0	1,00	E9093	35.4569	1,50			-	2.432,41	
E9125	Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,54 t - 93 kW	1,0	1,0	1,00	E9125	81.0488	0,50	P9870	28.1718	14,09	670,13	
E9134	Minibônibus com capacidade para 30 passageiros - 111 kW	1,0	1,0	1,00	E9134	221.5061	0,50	P9871	33.5682	16,78	524,69	
CUSTO TOTAL PARA MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (R\$)											129.892,96	
CUSTO TOTAL PARA MOBILIZAÇÃO + DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (R\$)											259.785,92	
CUSTO TOTAL PARA MOBILIZAÇÃO + DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS + BDI (R\$)										27,93%	72.558,21	
CUSTO TOTAL PARA MOBILIZAÇÃO + DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS + BDI (R\$)											332.344,13	

OBS: A mobilização de mão de obra especializada será feita juntamente com os veículos da Administração Local.



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

15 – CÓPIA DAS COTAÇÕES



REQUERIMENTO DE COTAÇÃO DE MATERIAL PÉTREO, CONCRETO ASFÁLTICO E AREIA PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS DO DAER/RS

O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul solicita a cotação dos materiais conforme indicação a seguir:

OBRA:	
Local da Obra: (

Empresa fornecedora:	CONSTRUTORA ALEGRETENSE LTDA			
Localização das Instalações:	Rodovia BR-290, Km 520,40, s/n, Interior, Cacequi/RS			
MATERIAL	QUANTIDADE PREVISTA (m³)	valor de aquisição R\$ / tonelada	Valor de aquisição R\$ / m³	Massa específica solta (t/m³)
BRITA 0	100m3/hora	R\$ 103,57	R\$ 145,00	1,40 ton/m3
BRITA 1	100m3/hora	R\$ 102,85	R\$ 144,00	1,40 ton/m3
BRITA 2	100m3/hora	R\$ 98,57	R\$ 138,00	1,40 ton/m3
BRITA 3	100m3/hora	R\$ 93,57	R\$ 131,00	1,40 ton/m3
BRITA 4	Não fornece	Não fornece	Não fornece	Não fornece
MACADAME	100m3/hora	R\$ 92,85	R\$ 130,00	1,40 ton/m3
PEDRA DE MÃO	120m3/hora	R\$ 88,57	R\$ 124,00	1,40 ton/m3
PÓ DE PEDRA	50m3/hora	R\$ 80,00	R\$ 120,00	1,50 ton/m3
BRITA GRADUADA SIMPLES	50m3/hora	R\$ 135,00	R\$ 216,00	1,60 ton/m3
FORNECIMENTO DE CBUQ EXCLUSIVE ASFALTO	80m3/hora	R\$ 220,00	R\$ 374,00	1,70 ton/m3
AREIA MÉDIA LAVADA	Não fornece	Não fornece	Não fornece	Não fornece

Data da cotação:	20/02/2025
-------------------------	------------

OS DADOS DA COTAÇÃO SERÃO UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DO BINÔMIO AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DOS MATERIAIS.

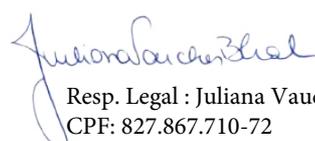
Os materiais serão retirados no local com caminhão próprio (não é necessário informar custo de frete).

É necessário que sejam encaminhados junto da cotação dos materiais pétreos os valores de **massa específica aparente solta** (densidade solta) para os materiais solicitados, **Licença de Operação** da Pedreira e da Usina de Asfalto, além da **capacidade de produção horária** destas.

É solicitado informar se a **usina de solos e/ou pedreira** possui a disponibilidade de atender a demanda da obra de acordo com os volumes (**QUANTIDADE PREVISTA**) dos materiais.

Também é necessário informar se a Usina de Asfalto possui disponibilidade de atender a demanda da obra com o fornecimento de CBUQ de acordo com a **QUANTIDADE PREVISTA** do material.

É necessário que seja encaminhado junto das cotações a **Licença** para extração da areia, além de informar se a empresa possui disponibilidade de atender a demanda da obra com o fornecimento de AREIA de acordo com a **QUANTIDADE PREVISTA** do material.


 Atenciosamente,
 Resp. Legal : Juliana Vaucher Bento Leal
 CPF: 827.867.710-72



REQUERIMENTO DE COTAÇÃO DE MATERIAL PÉTREO, CONCRETO ASFÁLTICO E AREIA PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS DO DAER/RS

O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul solicita a cotação dos materiais conforme indicação a seguir:

OBRA:	
Local da Obra:	(

Empresa fornecedora:	STAR SERVICE TRANSPORTE LTDA			
Localização das Instalações:	ESTAD. RS 293, Km 133,6 CANDIOTA			
MATERIAL	QUANTIDADE PREVISTA (m³)	valor de aquisição R\$ / tonelada	Valor de aquisição R\$ / m³	Massa específica solta (t/m³)
BRITA 0		97,5806	121,00	1,240
BRITA 1		91,7910	123,00	1,340
BRITA 2		83,0985	118,00	1,420
BRITA 3		83,0985	118,00	1,420
BRITA 4		-	-	-
MACADAME		90,5405	134,00	1,480
PEDRA DE MÃO		77,1428	108,00	1,400
PÓ DE PEDRA		75,0000	111,00	1,480
BRITA GRADUADA SIMPLES		78,2352	133,00	1,700
FORNECIMENTO DE CBUQ EXCLUSIVE ASFALTO		-	-	-
AREIA MÉDIA LAVADA		103,4482	150,00	1,450

Data da cotação: 18 FEV 2025

OS DADOS DA COTAÇÃO SERÃO UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DO BINÔMIO AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DOS MATERIAIS.

Os materiais serão retirados no local com caminhão próprio (não é necessário informar custo de frete).

É necessário que sejam encaminhados junto da cotação dos materiais pétreos os valores de **massa específica aparente solta** (densidade solta) para os materiais solicitados, **Licença de Operação** da Pedreira e da Usina de Asfalto, além da **capacidade de produção horária** destas.

É solicitado informar se a **usina de solos e/ou pedreira** possui a disponibilidade de atender a demanda da obra de acordo com os volumes (**QUANTIDADE PREVISTA**) dos materiais.

Também é necessário informar se a Usina de Asfalto possui disponibilidade de atender a demanda da obra com o fornecimento de CBUQ de acordo com a **QUANTIDADE PREVISTA** do material.

É necessário que seja encaminhado junto das cotações a **Licença** para extração da areia, além de informar se a empresa possui disponibilidade de atender a demanda da obra com o fornecimento de AREIA de acordo com a **QUANTIDADE PREVISTA** do material.


STAR SERVICE TRANSPORTE LTDA.
 CNPJ 10.014.633/0001-02
 EST. BAGE - PELOTAS - BR 293 KM 1336
 2º PASSO REAL DE CANDIOTA
 CEP 96.495-000 - CANDIOTA-RS

Atenciosamente,



22/04/2025 11:11

Email – Nathan Barcellos da Silva – Outlook



Cotação de preços.

De Nathan Barcellos da Silva <nathan-silva@daer.rs.gov.br>
Data Qua, 16/04/2025 15:03
Para entelfilial@hotmail.com <entelfilial@hotmail.com>
Cc BIANCA NUNES DOS SANTOS <biancans@daer.rs.gov.br>

Bom dia,

Gostaria de solicitar cotação dos seguintes materiais para obras de conservação rodoviária, localizadas em Bagé RS.
Pedimos para que sejam informados os preços unitários a retirar (FOB) juntamente com o local de retirada.

CNPJ DAER: 92.883.834/0001-00
Preço FOB
Empresa: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

Relação dos materiais:
Quantidade:

Unidade:

- | | | |
|---------------|--|----------------|
| • Brita 4 | | M ³ |
| 1302 | | |
| • Pó de Pedra | | M ³ |
| 145 | | |

Obs: Na ausência da Brita 4, pode ser substituída por Macadame.

Atenciosamente,

Nathan Barcellos da Silva
EER - EQUIPE DE ECONOMIA RODOVIÁRIA
(51) 3210 - 5083



**DEPARTAMENTO
AUTÔNOMO DE
ESTRADAS DE
RODAGEM**





DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

16 – COMPOSIÇÕES DO ORÇAMENTO



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 1.532,910

Unidade: M²

5501700 DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ÁREA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9541 TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LAMINA - 259 KW	1,0000	1,000000	0,000000	753,83	299,92	753,8304

Custo horário total de equipamentos 753,8304

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	2,000	H	22,42	44,8338

Custo horário total de mão de obra 44,8338

Custo horário total de execução 798,6642

Custo unitário de execução 0,5210

Custo FIC 0,0030

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 0,5210

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 0,52

BDI 27,93% 0,15

Preço unitário total 0,67

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 286,190

Unidade: M³

5501710 ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 M

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9541 TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LAMINA - 259 KW	1,0000	1,000000	0,000000	753,83	299,92	753,8304

Custo horário total de equipamentos 753,8304

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	1,000	H	22,42	22,4169

Custo horário total de mão de obra 22,4169

Custo horário total de execução 776,2473

Custo unitário de execução 2,7123

Custo FIC 3,5050 0,0951

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 2,7123

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 2,81

BDI 27,93% 0,78

Preço unitário total 3,59

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 209,710

Unidade: M³

5502187 ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 50 M

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização				Custo Horário		Custo Horário Total			
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo						
E9541 TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LÂMINA - 259 KW	1,0000	1,000000	0,000000	753,83	299,92		753,8304				
E9565 TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LÂMINA E ESCARIFICADOR - 2	1,0000	0,880000	0,120000	760,96	303,50		706,0612				
Custo horário total de equipamentos								1.459,8916			
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total						
P9824 SERVENTE	1,000	H	22,42		22,4169						
Custo horário total de mão de obra								22,4169			
Custo horário total de execução								1.482,3085			
Custo unitário de execução								7,0684			
Custo FIC							1,1680	0,0826			
Custo FIT								0,0000			
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário						
Custo unitário total de material											
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário						
Custo total de atividades auxiliares								7,0684			
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário					
Custo unitário total de tempo fixo											
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário	
			LN	RP	P	LN	RP	P			
Custo unitário total de transporte											
Custo unitário direto total											7,15
BDI 27,93%											2,00
Preço unitário total											9,15

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 230,190

Unidade: M³

4016096 ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 1,56 M³

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9515 ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS COM CAÇAMBA	1,0000	1,000000	0,000000	280,31	126,17	280,3070

Custo horário total de equipamentos 280,3070

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	1,000	H	22,42	22,4169

Custo horário total de mão de obra 22,4169

Custo horário total de execução 302,7239

Custo unitário de execução 1,3151

Custo FIC 3,5050 0,0461

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 1,3151

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 1,36

BDI 27,93% 0,38

Preço unitário total 1,74

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 3.053,930

Unidade: M²

4915598 RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9524 MOTONIVELADORA - 93 KW	1,0000	1,000000	0,000000	280,24	122,12	280,2431

Custo horário total de equipamentos 280,2431

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	1,000	H	22,42	22,4169

Custo horário total de mão de obra 22,4169

Custo horário total de execução 302,6600

Custo unitário de execução 0,0991

Custo FIC 3,5050 0,0035

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 0,0991

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 0,10

BDI 27,93% 0,03

Preço unitário total 0,13

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 126,630

Unidade: M³

4915611 RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9524 MOTONIVELADORA - 93 KW	1,0000	0,800000	0,200000	280,24	122,12	248,6189
E9605 CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 6.000 L - 136 KW	1,0000	0,700000	0,300000	240,08	68,66	188,6501
E9762 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO DE 27 T - 8	1,0000	1,000000	0,000000	249,66	121,66	249,6571

Custo horário total de equipamentos 686,9261

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	1,000	H	22,42	22,4169

Custo horário total de mão de obra 22,4169

Custo horário total de execução 709,3430

Custo unitário de execução 5,6017

Custo FIC 3,5050 0,1963

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
4016096 ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVAT	1,10027	M³	1,36	1,4964

Custo total de atividades auxiliares 1,4964

Subtotal 7,0981

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
4016096 5914 ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULI	2,0630	t		1,44	2,9707

Custo unitário total de tempo fixo 2,9707

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
4016096 5914 ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVAT	2,063010	tkm	0,000000	0,000000	0,000000	1,24	0,99	0,80	-	0,0000

Custo unitário total de transporte 0,0000

Custo unitário direto total 10,27

BDI 27,93% 2,87

Preço unitário total 13,14

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 26,000

Unidade: M³

4805757 ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9526 RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - CAPACIDADE DA CAÇAMBA	1,0000	1,000000	0,000000	142,31	71,72	142,3067

Custo horário total de equipamentos 142,3067

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	1,000	H	22,42	22,4169

Custo horário total de mão de obra 22,4169

Custo horário total de execução 164,7236

Custo unitário de execução 6,3355

Custo FIC 3,5050 0,2221

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 6,3355

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 6,56

BDI 27,93% 1,83

Preço unitário total 8,39

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 20,800

Unidade: M³

4805762 ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização	Custo Horário		Custo Horário Total				
			Operativa	Improdutiva					
E9526 RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - CAPACIDADE DA CAÇAMBA	1,0000	1,000000	0,000000	142,31	71,72	142,3067			
Custo horário total de equipamentos					142,3067				
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total				
P9824 SERVENTE	1,000	H	22,42		22,4169				
Custo horário total de mão de obra					22,4169				
Custo horário total de execução					164,7236				
Custo unitário de execução					7,9194				
Custo FIC					1,1680	0,0925			
Custo FIT						0,0000			
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário				
Custo unitário total de material									
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário				
Custo total de atividades auxiliares									
Subtotal					7,9194				
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário			
Custo unitário total de tempo fixo									
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte		Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P	-
									-
									-
Custo unitário total de transporte									
Custo unitário direto total									8,01
BDI 27,93%									2,24
Preço unitário total									10,25

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 4,407

Unidade: M³

4805765 ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total				
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo					
E9513 COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL DE 160,46 L/S (340 PCM) - 81 K ^l	1,0000	1,000000	0,000000	118,18	26,14	118,1830				
E9527 MARTELETE PERFURADOR/ROMPEDOR A AR COMPRIMIDO DE	3,0000	1,000000	0,000000	29,53	27,24	88,5885				
Custo horário total de equipamentos						206,7715				
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total					
P9824 SERVENTE	1,000	H	22,42		22,4169					
P9852 BLASTER	1,000	H	39,78		39,7833					
Custo horário total de mão de obra						62,2002				
Custo horário total de execução						268,9717				
Custo unitário de execução						61,0374				
Custo FIC 0,5840						0,3565				
Custo FIT						0,0000				
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário					
M2042 EMULSAO EXPLOSIVA ENCARTUCHADA	2,19231	KG	15,23		33,3955					
M2143 NONEL DE LIGAÇÃO - C = 6,0 M	0,21368	UN	29,31		6,2632					
M2144 NONEL DE COLUNA - C = 6,0 M	1,42450	UN	16,80		23,9316					
M2145 SÉRIE DE BROCAS INTEGRAIS S12	0,01388	UN	1.165,18		16,1727					
M2146 NONEL INICIADOR - C = 150,0 M	0,07123	UN	219,47		15,6329					
Custo unitário total de material						95,3959				
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário					
Custo total de atividades auxiliares						156,4333				
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário				
M3513 59146 MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - CAMINHÃO BASCULANTE PARA ROCHA 8 M³		2,6300	t	16,73		43,9999				
Custo unitário total de tempo fixo						43,9999				
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
M3513 59143 MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - CAMINHÃO BASCULANTE PARA I	2,630000	tkm	LN	RP	P	LN	RP	P	-	0,0000
			0,000000	0,000000	0,000000	1,65	1,32	1,06		
Custo unitário total de transporte										0,0000
Custo unitário direto total										200,79
BDI 27,93%										56,08
Preço unitário total										256,87

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 84,620

Unidade: M³

4011279 BASE OU SUB-BASE DE MACADAME SECO COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total					
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo						
E9514	1,0000	1,000000	0,000000	281,48	104,66	281,4828					
E9530	2,0000	0,530000	0,470000	252,12	110,06	370,7009					
Custo horário total de equipamentos						652,1837					
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total						
P9824	2,000	H	22,42		44,8338						
Custo horário total de mão de obra						44,8338					
Custo horário total de execução						697,0175					
Custo unitário de execução						8,2370					
Custo FIC						1,1680					
Custo FIT						0,0000					
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário						
M0808	1,26000	M³	131,31		165,4506						
M1135	0,14000	M³	110,35		15,4490						
Custo unitário total de material						180,8996					
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário						
Custo total de atividades auxiliares						189,1366					
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário					
M0808	59146	1,8900	t	2,54		4,8006					
M1135	59146	0,2100	t	2,54		0,5334					
Custo unitário total de tempo fixo						5,3340					
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário	
			LN	RP	P	LN	RP	P			
M0808	59143	1,890000	tkm	0,000000	0,000000	52,400000	1,24	0,99	0,80	41,9200	79,2288
M1135	59143	0,210000	tkm	0,000000	0,000000	52,400000	1,24	0,99	0,80	41,9200	8,8032
Custo unitário total de transporte										88,0320	
Custo unitário direto total										282,60	
BDI 27,93%										78,93	
Preço unitário total										361,53	

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 311,250

Unidade: TKM

5914374 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9579 CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M³ - 210 KW	1,0000	1,000000	0,000000	298,58	88,73	298,5806

Custo horário total de equipamentos 298,5806

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
-----------------	------------	---------	---------------	---------------------

Custo horário total de mão de obra 0,0000

Custo horário total de execução 298,5806

Custo unitário de execução 0,9593

Custo FIC 3,5050 0,0336

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 0,9593

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 0,99

BDI 27,93% 0,28

Preço unitário total 1,27

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

5914635 TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - RODOVIA EM LEITO NATURAL

Produção da equipe: 364,970

Unidade: TKM

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9665 CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE I	1,0000	1,000000	0,000000	383,43	127,16	383,4340

Custo horário total de equipamentos 383,4340

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
-----------------	------------	---------	---------------	---------------------

Custo horário total de mão de obra 0,0000

Custo horário total de execução 383,4340

Custo unitário de execução 1,0506

Custo FIC 3,5050 0,0368

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 1,0506

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 1,09

BDI 27,93% 0,30

Preço unitário total 1,39

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

5914636 TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO

Produção da equipe: 456,210

Unidade: TKM

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total	Custo
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo		
E9665 CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE I	1,0000	1,000000	0,000000	383,43	127,16		383,4340

Custo horário total de equipamentos 383,4340

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total

Custo horário total de mão de obra 0,0000

Custo horário total de execução 383,4340

Custo unitário de execução 0,8405

Custo FIC 3,5050 0,0295

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 0,8405

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 0,87

BDI 27,93% 0,24

Preço unitário total 1,11

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 547,450

Unidade: TKM

5914637 TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - RODOVIA PAVIMENTADA

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total	Custo
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo		
E9665 CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE I	1,0000	1,000000	0,000000	383,43	127,16		383,4340

Custo horário total de equipamentos 383,4340

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
-----------------	------------	---------	---------------	---------------------

Custo horário total de mão de obra 383,4340

Custo horário total de execução 0,7004

Custo unitário de execução 0,0000

Custo FIC 0,0000

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 0,7004

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 0,70

BDI 27,93% 0,20

Preço unitário total 0,90

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 5,000

Unidade: M³

4915712 LIMPEZA DE BUEIRO

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total				
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo					
Custo horário total de equipamentos										
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total					
P9824 SERVENTE	5,000	H	22,42		112,0845					
Custo horário total de mão de obra							112,0845			
Custo horário total de execução							112,0845			
Custo unitário de execução							22,4169			
Custo FIC							0,0000			
Custo FIT							0,0000			
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário					
Custo unitário total de material										
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário					
Custo total de atividades auxiliares										
Subtotal							22,4169			
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário				
Custo unitário total de tempo fixo										
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte		Custo Momento	Custo Unitário	
			LN	RP	P	LN	RP	P		
Custo unitário total de transporte										
Custo unitário direto total										22,42
BDI 27,93%										6,26
Preço unitário total										28,68

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 1,000

Unidade: M³

4915713 DESOBSTRUÇÃO DE BUEIRO

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	

B - MÃO DE OBRA				Custo horário total de equipamentos	Custo Horário Total
	Quantidade	Unidade	Custo Horário		

P9824	SERVENTE	3,000	H	22,42	67,2507
-------	----------	-------	---	-------	---------

Custo horário total de mão de obra	67,2507
Custo horário total de execução	67,2507
Custo unitário de execução	67,2507
Custo FIC	0,0000
Custo FIT	0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal	67,2507
----------	---------

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total	67,25
BDI 27,93%	18,78
Preço unitário total	86,03

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 50,000

Unidade: M

4915710 LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	

B - MÃO DE OBRA				Custo horário total de equipamentos	Custo Horário Total
	Quantidade	Unidade	Custo Horário		

P9824	SERVENTE	10,000	H	22,42	224,1690
-------	----------	--------	---	-------	----------

Custo horário total de mão de obra	224,1690
Custo horário total de execução	224,1690
Custo unitário de execução	4,4834
Custo FIC	0,0000
Custo FIT	0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

D - ATIVIDADES AUXILIARES				Custo unitário total de material	Custo Unitário
	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		

Custo total de atividades auxiliares	4,4834
Subtotal	4,4834

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte	
Custo unitário direto total	4,48
BDI 27,93%	1,25
Preço unitário total	5,73

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 26,000

Unidade: M³

5501706 ESCAVAÇÃO MECÂNICA COM RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização				Custo Horário	Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtiva	Improdutiva		
E9526 RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - CAPACIDADE DA CAÇAMBA	1,0000	1,000000	0,000000	142,31	71,72	142,3067	

Custo horário total de equipamentos 142,3067

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	1,000	H	22,42	22,4169

Custo horário total de mão de obra 22,4169

Custo horário total de execução 164,7236

Custo unitário de execução 6,3355

Custo FIC 3,5050 0,2221

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 6,3355

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 6,56

BDI 27,93% 1,83

Preço unitário total 8,39

Obs.

